



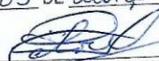
CÂMARA MUNICIPAL DE HERVAL

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO 646/2020

APROVADO EM PLENÁRIO POR:

ANOTE-SE *Ciência em Plenário*  
EM 03 DE *Março* DE 2020

  
PRESIDENTE

**“Determina a exclusão do valor recebido a título de diária da base de cálculo das contribuições previdenciárias”**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**, nos uso de suas atribuições legais, amparada pelo Art. 10 do Regimento Interno,

- Diante da consulta feito junto à Assessoria contratada pela Casa, a qual se manifestou no sentido de que o valor das diárias não possui caráter salarial e que, portanto não deve integrar a base de cálculo para recolhimento das contribuições previdenciárias,

**RESOLVE:**

Art 1º : Determinar ao Setor contábil que proceda conforme parecer jurídico, afastando o valor recebido a título de diárias da base de cálculo da contribuição previdenciária.

Art 3º: Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vereadores,

Herval, 28 de fevereiro de 2020.



Paulo Ricardo N. Coelho  
Santos

Presidente



Odemir da S. Damasceno Paulo Roberto N. dos

Vice Presidente

Secretário



Parte do conteúdo desta mensagem foi bloqueada porque o remetente não está na lista de remetentes confiáveis.  
[Confio no conteúdo de camaraherval@hotmail.com.](#) | [Mostrar conteúdo bloqueado](#)



Camara Herval  
Seg, 17/02/2020 16:21  
[consultoria@inlegis.com.br](mailto:consultoria@inlegis.com.br)



Solicitamos parecer com relação ao valor relativo as diárias recebidas pelos Vereadores e servidores, se as mesmas integram o cálculo de incidência do INSS.

Att

Daiane da Silva Bajadares  
DIRETORA  
CÂMARA DE VEREADORES DE HERVAL

**PARECER INLEGIS:**

**Consultante: Câmara Municipal de Vereadores de Herval**

**Responsável Técnico: Eduardo Luchesi OAB/RS 70.915A e Jonatan Johann  
OAB/RS 90.429**

**PARECER 01/2020**

Não há mais incidência sobre os 50%, visto que com a reforma trabalhista, houveram mudanças nos institutos de diárias de viagens e abonos, não integrando mais a base de cálculo para incidência de encargo trabalhista e previdenciário, veja-se:

*Art. 457 - Compreendem-se na remuneração do empregado, para todos os efeitos legais, além do salário devido e pago diretamente pelo empregador, como contraprestação do serviço, as gorjetas que receber.  
§ 1º Integram o salário a importância fixa estipulada, as gratificações legais e as comissões pagas pelo empregador.*

Com a Reforma Trabalhista retirou-se o caráter salarial das verbas de diárias de viagens e abonos, tendo atualmente caráter indenizatório.

Portanto, essas verbas não têm mais encargos trabalhistas, então, a alteração na legislação para deixar as diárias de viagens e abonos sem caráter salarial trouxe prejuízo aos trabalhadores, pois as verbas deixam de gerar reflexos nas horas extras, décimo terceiro salário, férias, INSS e FGTS.

Porto Alegre, 21 de fevereiro de 2020.

EDUARDO LUCHESI

OAB/SP 202.603

OAB/RS 70.915<sup>a</sup>



EDUARDO LUCHESI  
OAB/SP 202.603  
OAB/RS 70.915A